



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.490, de 06 de novembro de 1990.

Dispõe sobre a limpeza de terrenos e construções de calçadas.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder os serviços de limpeza dos terrenos urbanos e a construir as calçadas dos imóveis que não as possuam ou que as tenham em mau estado.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo somente serão realizados pela Prefeitura depois que os proprietários dos imóveis sejam devidamente notificados para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias limpem seus terrenos e de 1 (um) ano construam a calçada na forma que lhes cabe de acordo com o Código de Posturas do Município.

§ 2º - Os serviços realizados pela Prefeitura na forma deste artigo serão cobrados dos proprietários dos imóveis por eles beneficiados com um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de administração, com correção monetária e juros de 12% ao ano, contados da data de sua execução.

§ 3º - A Prefeitura poderá celebrar convênio com os proprietários para a construção de calçadas, mediante participação, onde os interessados fornecerão o cimento e a Prefeitura arcará com as despesas de mão de obra, areia, pedra, etc..

§ 4º - Os proprietários carentes, de baixa renda ou desempregados que comprovarem sua situação econômica-financeira, terão tratamento diferenciado pela Prefeitura quanto à aplicabilidade do previsto neste artigo.

Artigo 2º - A execução dos serviços de limpeza dos terrenos e de construção de calçada não desobriga o proprietário do pagamento da multa que lhe vier a ser aplicada por descumprimento do Código de Postura.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos municipais de cada exercício.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR

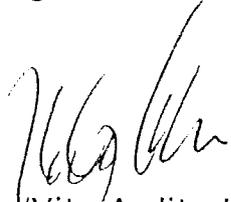


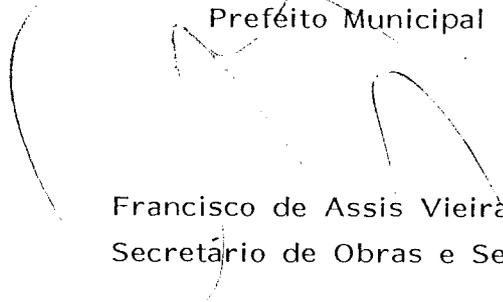
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Francisco de Assis Vieira Filho
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 06
de novembro de 1990.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.